



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.267/2013

“Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada anualmente, a partir do dia vinte e dois do mês de agosto, que integrará o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Aquidauana – MS e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada anualmente a partir do dia 22 de agosto e durante os seis dias subseqüentes, que integrará o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Aquidauana.

Parágrafo Único - A coordenação das atividades da semana estará a cargo da Comissão da Frente Parlamentar da Juventude da Câmara Municipal de Aquidauana, com a participação do Conselho Municipal da Juventude.

Art.2º - A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- I - contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II - envolver a juventude em eventos com questões relacionadas à cultura; esporte e lazer; saúde e sexualidade; drogas; trabalho; educação; cidadania e segmentos jovens específicos como juventude negra, rural, portador de deficiência e mulheres.
- III - envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis seja eles estudantil, cultural, comunitária, esportiva;
- IV - estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art.3º- As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração pública que desenvolvem políticas, ações e programas para com jovens ou mediante convênio a ser firmado com institutos, associações e organizações nacionais, regionais e estaduais que se dedicam à promoção e à defesa dos direitos e à causa da juventude.

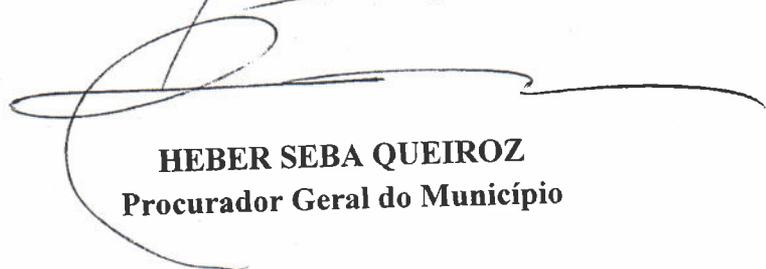
Art.4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE ABRIL DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município